

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2782

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do DPJ n.º 2778 que circulou no dia 1º de dezembro, referente a Publicação de Pauta de Julgamento

ONDE SE LÊ: 20ª Sessão Ordinária

LEIA-SE: 19ª Sessão Ordinária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 3 DE DEZEMBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001694-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Alcemir de Souza e Silva

**Advogado:** Gustavo Henrique H. F. Freire

**Agravado:** Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Tendo em vista o requerimento de fls. 74/75, informando sobre o não cumprimento da liminar, determino seja oficiado ao Juízo de 1º grau, encaminhando-se referida peça (devendo ficar nestes autos cópia), a fim de que Sua Excelência adote as providências necessárias ao efetivo cumprimento da decisão liminar concedida.

Boa Vista, 28 de novembro de 2003.

César Henrique Alves – Relator  
Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **03 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretaria da Câmara Única

---

### PRESIDÊNCIA

---

#### **ATO N.º 346, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 15, § 2º, da L.C.E. n.º 053/01,

**RESOLVE:**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Exonerar, a partir de 03.12.2003, a servidora **UIARA DEOLINDA PEIXOTO** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, por não ter entrado em exercício no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## DIRETORIA GERAL

---

Diretor Geral em exercício – TJ/RR  
*Armando Nahmias*

Expediente 03/12/2003

Procedimento Administrativo nº 1828/03

Origem: Pablo Raphael dos Santos Igreja e Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. BVB 03.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

PORTRARIA Nº 41, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à servidora **Suely Sousa Rosa Caixeta**, Secretária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06 de outubro a 04 de novembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Armando Nahmias*  
Diretor-Geral TJ/RR  
em exercício

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2003

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÉICULOS.

ABERTURA: 22.12.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 03 de dezembro de 2003.

Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L.

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

002237AM =>00041, 00051  
002674AM =>00124  
003134AM =>00165  
003201AM =>00150  
003696AM =>00162

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

015195DF =>00133, 00134, 00138, 00139, 00147, 00149  
002365RN =>00107  
000003RR =>00042, 00123, 00130  
000005RR-B =>00117, 00127, 00173  
000008RR =>00110, 00115, 00170  
000010RR-A =>00130, 00140  
000021RR =>00170  
000025RR-A =>00122  
000037RR =>00136  
000041RR-E =>00135  
000042RR-B =>00115, 00170  
000047RR-B =>00140  
000048RR-B =>00122, 00138  
000051RR-B =>00113  
000052RR =>00071, 00074, 00075, 00076, 00078, 00081, 00083, 00084, 00085, 00096, 00098  
000060RR =>00159  
000061RR-A =>00119  
000066RR-A =>00065, 00066, 00160  
000074RR-B =>00067, 00106, 00165  
000077RR-A =>00129  
000078RR-A =>00111, 00117, 00120, 00141, 00161, 00162, 00169  
000078RR =>00029, 00048, 00142, 00150  
000084RR-A =>00067, 00070, 00072, 00074, 00075, 00076, 00077, 00082, 00095, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105  
000087RR-B =>00037, 00050, 00114  
000091RR-B =>00078, 00081, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00097, 00099  
000094RR-B =>00064  
000098RR-A =>00122  
000098RR-B =>00062, 00063  
000099RR-B =>00042  
000099RR =>00194  
000100RR-B =>00073, 00079, 00080, 00097  
000101RR-B =>00112, 00163  
000102RR-A =>00058  
000105RR-B =>00069, 00119, 00144, 00162  
000107RR-A =>00129, 00169  
000110RR =>00107  
000111RR-B =>00163, 00165  
000112RR-B =>00068  
000114RR-A =>00069, 00127, 00135, 00154  
000118RR-A =>00132, 00146, 00155  
000119RR-A =>00171  
000124RR-B =>00191  
000125RR =>00157  
000130RR =>00056, 00146, 00164  
000135RR-B =>00046, 00051, 00145, 00150  
000136RR =>00030  
000138RR-A =>00139  
000139RR-B =>00016, 00017, 00019, 00033, 00055, 00057  
000140RR =>00187, 00188  
000141RR-A =>00180  
000141RR-B =>00043  
000144RR-A =>00128, 00170  
000144RR-B =>00112, 00134, 00139, 00149, 00152  
000144RR =>00120  
000145RR =>00036  
000146RR-A =>00073  
000149RR-A =>00040  
000149RR =>00068, 00160  
000153RR =>00057, 00116  
000155RR =>00193  
000158RR-A =>00131  
000162RR-A =>00107  
000163RR-A =>00154  
000164RR =>00035  
000167RR-A =>00144  
000169RR-B =>00152  
000171RR-B =>00048, 00158  
000172RR =>00029, 00048, 00049  
000178RR-B =>00037  
000178RR =>00066  
000179RR =>00148

000180RR-A =>00179  
000181RR-A =>00151  
000184RR-A =>00062, 00063  
000185RR-A =>00052, 00109  
000189RR =>00002, 00121  
000190RR =>00117, 00178, 00184  
000192RR-A =>00041  
000203RR =>00065, 00140, 00167  
000208RR-A =>00039  
000209RR-A =>00044  
000209RR =>00148, 00164, 00169, 00194  
000212RR =>00137  
000218RR-A =>00045  
000221RR-A =>00041  
000222RR-A =>00040  
000222RR =>00022, 00038  
000223RR-A =>00123  
000223RR =>00115, 00161  
000226RR =>00164  
000232RR-A =>00052  
000233RR =>00117  
000236RR-A =>00029, 00048  
000239RR-A =>00126  
000239RR =>00161, 00162  
000240RR =>00154  
000241RR-A =>00114  
000242RR-A =>00039  
000245RR-A =>00005  
000245RR =>00061  
000249RR =>00168  
000251RR =>00118, 00153  
000257RR =>00026, 00060  
000260RR =>00114  
000262RR =>00113, 00143  
000263RR =>00028  
000264RR =>00069, 00113, 00135, 00143, 00154  
000269RR =>00069, 00135, 00143, 00154  
000279RR =>00025, 00027, 00031, 00053  
000282RR =>00156  
000284RR =>00033, 00114  
000287RR =>00015  
000290RR =>00143  
000297RR =>00021  
000298RR =>00024  
000305RR =>00054  
000311RR =>00003, 00004  
000323RR =>00131  
000336RR =>00108  
000337RR =>00020  
000342RR =>00069  
054940RS =>00106  
150707SP =>00125

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00014 - 001003074142-4

Requerente: A.F.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00015 - 001003074149-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Requerente: L.F.G. e outros; Requerido: L.G. => Distribuição por Dependência em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 17.280,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 001003074110-1

Requerente: L.F.R. e outros; Requerido: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 8.640,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00017 - 001003074100-2

Requerente: R.O.S.; Interditado: A.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00018 - 001003074128-3

Requerente: E.P.R.; Interditado: L.L.P. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 001003074097-0

Requerente: M.B.S.; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## EXECUÇÃO

00020 - 001003074133-3

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Distribuição por Dependência em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 369,71. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001003074123-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Silva Porto => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.390,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001003074145-7

Embargante: Valter Silva de Albuquerque; Embargado: Banco Itaú S/A => Distribuição por Dependência em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 8A VARA CÍVEL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**ORDINÁRIA**

00005 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00010 - 001003074150-7

Requerido: Jesus Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00011 - 001003074162-2

Autuado: Almir Melo de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00012 - 001003074154-9

Reú: Jorge Serra da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00013 - 001003073975-8

Sentenciado: José Ramos da Luz => Processo Cadastrado No Siscom em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00006 - 001003074144-0

Indiciado: L.G.B.R. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00007 - 001003074140-8

Indiciado: R.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003074147-3

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001003074105-1

Indiciado: M.C.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00196 - 001003074541-7

Educando: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001003074545-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Educando: D.L.M. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001003074547-4

Educando: F.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00199 - 001003074573-0

Infrator: R.C.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00200 - 001003074488-1

Infrator: F.S.T. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00201 - 001003074542-5

Educando: F.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001003074543-3

Educando: A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001003074544-1

Educando: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 02/12/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## INCIDENTE PROCESSUAL

00065 - 001003069793-1

Requerente: Euzebio Maia; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Observar o despacho proferido no precatório de nº 002/2000 às fls. 183. Ao Contador. Boa Vista, 02.12.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Maryvaldo Bassal de Freire.

00066 - 001003069795-6

Requerente: Euzebio Maia; Requerido: O Município de Boa Vista => Tendo em vista a promoção de fls. 181, esclareço:O valor constante às fls. 111 deve ser amortizado do presente precatório pois de maior valor e em condições de suportar integral abatimento.O valor do débito inicial deve ser atualizado até a data constante do doc. de fls. 111, ocasião em que deverá ser feito o abatimento.Do valor restante, atualizar até o momento.Ao contador. Boa Vista, 02.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Maryvaldo Bassal de Freire.

## INDENIZAÇÃO

00067 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros; Réu: O Município de Boa Vista => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 11/02/2004 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

## ORDINÁRIA

00068 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se à Assembléia Legislativa solicitando cópia integral do processo nº 089/99, tendo o Autor como interessado. BV, 27.11.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### 3A VARA CÍVEL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

**CONCORDATA PREVENTIVA**

00107 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00108 - 001002032839-8

Requerido: Sociedade Incrementadora Laino Americana Sincola Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00109 - 001002024283-9

Consignante: Mzn Ferreira; Consignado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Recebido em 17/11/03. Diante do decurso de tempo, diga o autor. BV., 25/11/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

**DECLARATÓRIA**

00110 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva; Réu: Hélio Marques Naves => DESPACHO: Recebido em 17/11/03. Decreto revelia do réu. Nomeio curadora especial do requerido, a Dra. Emira Latife Lago Salomão. Após assinado o termo de compromisso, dê -se vista dos autos para contestação. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00111 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Recebido em 17/11/03. Decreto a revelia do réu. Nomeio curadora especial a Dra. Neuza Silva cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00112 - 001001005105-9

Exequiente: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => DESPACHO: Recebido em 17/11/03. Designe-se nova data para o leilão. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 116. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Leilões designados para o dia: 1º leilão 04/02/04 às 09:00h e 2º leilão 19/02/04 às 09:00h. Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00113 - 001001005236-2

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. sobre certidão de fls. 94(V). (Port.02/99) Adv - Alexandre Cesar Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00114 - 001001015298-0

Exequiente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. taxa judiciária e auto de adjudicação. (Port.02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

## INDENIZAÇÃO

00115 - 001002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebido em 17/11/03. Cite-se e intime-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora (art. 652 e segs. CPC). BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00116 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## EXECUÇÃO

00117 - 001001006373-2

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls. 122v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00118 - 001003062722-7

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação da parte exequente para receber em cartório os documentos desentranhados, bem como efetuar o recolhimento de R\$ 1,70 (um real e sententa centavos) relativos a cópia dos mesmos, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00119 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2004 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

## MONITÓRIA

00120 - 001003069732-9

Autor: Vonúvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre embargos monitórios no prazo de 10(dez) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00121 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00122 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Oficie-se conforme requerido no item 1 de fl. 205 e item 3 de fl. 206. Após, diga a Defensoria Pública acerca do item 3 de fl.236. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001001007248-5

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: À contadaria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00124 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Faculto ao autor a emenda da inicial para comprovar o recolhimento das custas(indeferindo, por, seu pleito de as recolher ao final), haja vista o disposto no artigo 19 do CPC. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00125 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Remeta-se novo e-mail à Corregedoria Geral da Justiça do TJ/RR, solicitando resposta ao requerimento de fl. 140. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00126 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Despacho: Defiro requerimento de fls. 29. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001002038129-8

Requerente: Naouaf Abo u Chahine e outros; Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto ao transcurso do prazo para resposta dos demais. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

DECLARATÓRIA

00128 - 001003073737-2

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Comissão Interventora do Sinter => Despacho: Regularize o autor sua petição de fl. 61, porquanto apócrifa. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00129 - 001001000149-2

Embargante: Dulcirene da Silva Pena; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,40( setenta e cinco reais e quarenta centavos). Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antonieta Magalhães Aguiar.

00130 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Recebo a presente apelação em seu efeito meramente devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00131 - 001003059946-7

Embargante: Pm Duarte; Embargado: Seaway Confecções Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00( vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Larissa de Melo Lima.

00132 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a suspensão da execução correlata, haja vista oposição dos embargos. Diga a parte embargante acerca de fls. 42/63. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00133 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Defiro fl. 128. Intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários e prestar o devido compromisso legal. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 001001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Deixo de intimar o perito como requerido à fl. 176, tendo em vista recibo de fl.175. Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

00135 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Oficie-se ao Juiz da 5.º Vara Cível da Capital solicitando o envio de cópia da decisão exarada nos autos do proc. n.º 0010 02 038424-3. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00136 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Remeta-se novo e-mail à Corregedoria Geral da Justiça do TJ/RR, solicitando resposta ao requerimento de fl. 115. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00137 - 001001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: Marcelo Mota Cabral => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 122. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00138 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Defiro (fl. 239), devendo o oficial de justiça ser acompanhado pelo patrono da parte autora. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00139 - 001001007355-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 167). Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00140 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 230 para que seja fielmente cumprido, porquanto não justifica, o motivo declarado pelo Sr. Oficial de Justiça, o decumprimento deste. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha.

00141 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto as certidões de fls. 122 e 124. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00142 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo; Executado: Autolubrí Saturno Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00143 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: Indefiro, por hora, o pedido de despersonalização da pessoa jurídica da executada, porquanto, como requer o próprio exequente, ainda existir diligências possíveis a serem realizadas em busca de bens daquela, com escopo de satisfazer, desta forma, o crédito exequente. Destarte, oficie-se, como requerido, a Receita Federal do tocante apenas à declaração de bens da executada. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00144 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fragonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 255. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00145 - 001001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 116, segunda parte, anexando-se ao mesmo cópia da petição de fl. 134. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00146 - 001001007762-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann => Despacho: Autos com tramitação suspensa, haja vista oposição de embargos. Aguarde-se o julgamento apenso. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

00147 - 001001007879-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Defiro (fl. 106), devendo o oficial de justiça atentar para os dados corretos do executado. Extraia-se cópia da petição de fl. 106, anexando ao mandado. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 001001007890-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Ivaír Menezes Barreto e outros => Despacho: Defiro (fl. 295). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00149 - 001001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Defiro (fl. 219). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00150 - 001002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Diante da certidão de fl. 119, torno sem efeito despacho de fl. 107-v. Cumpras-se com despacho de fl. 113, segunda parte. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00151 - 001002052457-4

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Amanda Caldas da Costa => Despacho: Extraia-se cópia autenticada da sentença de fls. 62/64, entregando-a a parte autora. Após, à contadaria para cálculo de custas finais, intimando em seguida a parte autora para pagamento. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00152 - 001003058610-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Indique a parte autora bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales.

00153 - 001003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Luiz Costa Filho => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 49-v. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00154 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 481 para que seja apresentada resposta no prazo improrrogável, de 24(vinte e quatro) horas. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00155 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => Despacho: Defiro (fl. 66). Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados à fl. 43/44, para os endereços citados. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00156 - 001003068404-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Henrique Alves Tajuá => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 39/46. contestação de fls. 28/81. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00157 - 001001007817-7

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Jose de Oliveira => Despacho: Compulsando os autos, verificando que até a presente data, o executado, qual seja, José de Oliveira, não foi citado nos autos quanto a execução de honorários. Intime-se a parte autora para fornecer o endereço do mesmo. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00158 - 001003064911-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telemar S/A => Despacho: Defiro (fl. 32-v), expeça-se o respectivo alvará. Após, manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## INCIDENTE FALSIDADE

00159 - 001002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda; Réu: Esp de Eduardo Perdig-Rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## INDENIZAÇÃO

00160 - 001001007637-9

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire.

00161 - 001001007737-7

Autor: Francisco Macedo Pereira; Réu: Volkswagen Serviços S/A e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento do despacho de fl.214 pela parte apelada. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

00162 - 001001007814-4

Autor: Oziel Barros Fonseca; Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Thatiane Tupinambá de Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001002037837-7

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Banco Real S/A => Despacho: Recebo a apelação de fls. 244/257 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Deixo, contudo, de receber o recurso de apelação interposto às fls. 259/265, por falta de interesse em recorrer do autor. Conforme se verifica na peça inaugural suportados em quantum a ser judicialmente arbitrado. Segundo decisão de fls. 231/237, o autor, quanto à sua pretensão, fora atendido na sua plenitude. Se formulara pedido incerto no tocante ao valor o dano moral que pretendia ser reparado, não pode, com a prolação da sentença, recorrer no que diz respeito, exatamente, a um valor que não se especificara quanto da propositura da ação. Percebe-se, em outras palavras, que não há sucumbência, seja formal ou material, logo, por via de consequência, não há interesse em recorrer - cedendo que o interesse decorrer do binômio necessidade-utilidade, sendo certo que a sucumbência decorrer deste último fator. S. Sendo assim, por não ter sido o autor vencido, como dispõe o artigo 499 do Código de Processo Civil, deixo, como outrora afirmado, de receber sua apelação. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli.

00164 - 001002055535-4

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Final de Sentença : Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.577,40 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) a título de dano moral ao autor, bem como para que a ré arque com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista-RR , 1º de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes . Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00165 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Nomeio o Dr. Ruy Guilherme Silveira de Souza, para atuar como perito no presente feito. Intime-se no endereço sítio à Av. Capitão Júlio Bezerra(Hospital Coronel Mota), para prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Oficie-se a Diretora do Hospital Coronel Mota, esclarecendo que o agendamento de consultas somente poderá ser feito após a nomeação do perito indicado, a assinatura do termo de compromisso e apresentação de proposta de honorários, quando for o caso. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

### JUSTIFICAÇÃO

00166 - 001003073878-4

Requerente: Maria Jose de Jesus Lousada Vargas => Despacho: Facuto ao autor a emenda da inicial para comprovar o recolhimento das custas(indeferindo, por, seu pleito de as recolher ao final), haja vista o disposto no artigo 19 do CPC. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MONITÓRIA

00167 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Defiro requerimento de fls. 28. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00168 - 001003074019-4

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Francisco Marcos Sampaio da Silva => Despacho: Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

### ORDINÁRIA

00169 - 001001007135-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Certifique o cartório quanto a tempestividade dos recursos de fls. 861/885 e de fls. 888/892, após façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00170 - 001001007239-4

Requerente: Jossemildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Assiste razão ao peticionante de fls. 247/349, porquanto não. Obstante solicitação à FEMACT para que indicasse perito - técnico esta, ao contrário apresentou laudo pronto sem oportunizar as partes qualquer intervenção, o que não se coaduna com os ditames processuais. Assim sendo, defiro itens "a" e "b" de fl. 349. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Dizanete de S Matias.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 02/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros; Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Considero satisfatoriamente justificada as recomendações e constatações feitas pela Egrégia Corregedoria, devendo o Cartório pautar o serviço de acordo com as prescrições legais e orientações dos Magistrados que jurisdicionam perante esta Vara. Tendo em vista a necessidade de cumprimento de atos nos feito em apenso, após, venham-me os autos em conclusão, para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00030 - 001001008673-3

Requerente: H.F.P.R.; Requerido: C.M.R. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência. 2. Cite-se/intime-se o réu por edital. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00031 - 001002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros; Requerido: F.L.C. => DESPACHO: Como requer o MP. Oficie-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00032 - 001003061106-4

Requerente: W.P.M.C.; Requerido: M.V.C. => DESPACHO: A fonte pagadora do réu e a constante à fl. 29 e 31. Assim, oficie-se com urgência conforme determinado na r. sentença de fl. 36. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003066479-0

Requerente: J.F.S. e outros; Requerido: A.S.C. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se. 3. Demais intimações necessárias. Observem-se a petição retro. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 001002027563-1

Requerente: C.M.A. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se prazo para manifestação: 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001002036889-9

Requerente: Emilly Naila Breves Ferreira => DESPACHO: Defiro em todos os seus termos a cota ministerial de fls.31v. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00036 - 001003065852-9

Requerente: M.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00037 - 001003068400-4

Requerente: C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente Sra. C.M.S., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada (demais dados informados no documento de fl. 12), depositada em nome de E.P.S. junto à Caixa

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Econômica Federal, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00038 - 001003073414-8

Requerente: Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que estes possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, na forma requerida no item “b” de fl. 03, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de E.A.S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Desnecessária a prestação de contas por parte do genitor dos menores, tendo em vista o valor a ser levantado. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### ARROLAMENTO DE BENS

00039 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida no r. despacho de fl. 61, com urgência. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00040 - 001002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000222RRA, Dr(a). ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00041 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 84, de forma integral. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00042 - 001001000555-0

Inventariante: Flora Pereira Botelho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Illo Augusto dos Santos.

### CAUTELAR INOMINADA

00043 - 001002041485-9

Requerente: K.C.T.; Requerido: A.L.V.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

### DECLARATÓRIA

00044 - 001002031238-4

Autor: H.A.V. e outros => DESPACHO: Considerando-se a necessidade de expedição de mandados e demais atos, após designação de audiência, voltem-me os autos conclusos, para decisão. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00045 - 001001000615-2

Autor: E.P.S.; Réu: F.N.T. => FINAL Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00046 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.; Embargado: B.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRB, Dr(a). JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00047 - 001003072088-1

Excipiente: L.S.L. => DESPACHO: Cumpram-se o que determinado no r. despacho de fl. 08. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

## EXECUÇÃO

00048 - 001001000880-2

Exequente: M.S.D.; Executado: J.R.C. => DESPACHO: Diga a Exequente no prazo legal, sobre fls. 64/77. Após, ouça-se o Ilustre representante do MInistério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00049 - 001001008179-1

Exequente: H.F.M.F.; Executado: A.E.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00050 - 001001008299-7

Exequente: R.R.B.J.; Executado: R.R.B. => DESPACHO: Autorizo, após as formalidades legais, o desapensamento dos autos 8301-1, devendo o mesmo ser remetido imediatamente ao arquivo com baixa na distribuição. 2. Após, nova vista ao MP, tendo em vista planilha de fl. 54. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00051 - 001002027702-5

Exequente: B.B.; Executado: A.S.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRB, Dr(a). JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00052 - 001002047206-3

Exequente: R.G.A.A. e outros; Executado: G.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00053 - 001002055538-8

Exequente: P.G.G.C.; Executado: R.R.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 42. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001003063538-6

Exequente: A.S.C.F.; Executado: A.F.A. => DESPACHO: Diga o exequente em dez dias, sobre petição e documentos apresentados pelo executado. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00055 - 001003066997-1

Exequente: J.P.S.D.; Executado: R.P.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00056 - 001001008046-2

Autor: G.J.A.B.; Réu: F.M.A.B. => DESPACHO: Diga o patrono do autor, sobre certidão supra. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00057 - 001002056296-2

Autor: I.N.F.; Réu: E.C.N. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Nilter da Silva Pinho.

## HABILITAÇÃO

00058 - 001001000455-3

Autor: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, até ulterior deliberação nos autos nº 01 000454-6. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Glair Flores de M. Fernandes.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00059 - 001003072089-9

Impugnante: L.S.L.; Impugnado: L.F.S.L. => DESPACHO: Nos termos dos artigos 306 c/c 265, III, do CPC., suspenso a tramitação do presente Incidente, até ulterior decisão, considerando-se a suspensão do feito principal. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001002021342-6

Requerente: A.P.M.A. e outros; Requerido: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE PATERNIDADE EM RELAÇÃO aos autores F.R.M.A. E A.P.M.A., ante o reconhecimento por parte do réu, conforme termos de fls. 16 e 53, e HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes no tocante aos alimentos (R\$ ... por mês, até o dia 10) por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil, restando reconhecido como pai dos Autores F.R.M.A. E A.P.M.A., o Sr. J.L.A.. Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do Réu J.L.A., como pai dos Autores, que doravante passarão a se chamarem A.P.A.A. e F.R.A.A., respectivamente, constando ainda os nomes de seus avós paternos, conforme informado nos autos à fl. 53. Outrossim, já consta dos autos mandado de averbação em relação ao autor F. R.A.A.. Custas finais pelo Réu, sob pena de inscrição em dívida ativa, face ao reconhecimento do pedido. Outrossim, deixo de condená-lo no pagamento de honorários, com fulcro no artigo 26, “caput” e respectivos parágrafos, do C.P.C., tendo em vista a transação realizada. Se requerida à renúncia ao prazo recursal, fica desde logo deferida, independentemente de nova manifestação do Juízo. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00061 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00062 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000098RRB, Dr(a). NEUZA MARIA V. OLIVEIRA DE CASTILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00063 - 001003067943-4

Requerente: L.G.F.; Requerido: O.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000098RRB, Dr(a). NEUZA MARIA V. OLIVEIRA DE CASTILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00064 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de conciliação. 2. Cite-se. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

## DESAPROPRIAÇÃO

00069 - 001002053690-9

Expropriante: Embur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Desta forma, com fulcro no artigo 22 do Decreto-lei 3365/41, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos o valor atribuído ao imóvel pelo expropriante, julgando extinto, em consequência, o presente processo, com análise de mérito. Havendo, pois, concordância em relação a este, pelo expropriado, defiro a expedição de alvará para seu levantamento pelo expropriado ao seu procurador com poderes específicos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda as devidas averbações. P.R.I. Sem custas ou honorários. Após, com as formalidades, arquivem-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO FISCAL

00070 - 001001009132-9

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.55. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001001009168-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Batista de Castro => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.38. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Om de Souza Filho => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.49. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00073 - 001001009278-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda expedição de ofício reemterar. Reitere-se o ofício de fls.60. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00074 - 001001009301-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda => Defiro a suspensão requerida às fls.41. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00075 - 001001009315-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J Berckmans Feitosa => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.37. Arquive-se sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00076 - 001001009347-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Pimentel do Bonfim => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.41. Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito- respondenod pela 8AVara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00077 - 001001009351-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Niete Ribeiro Lago => Pedido deferido(a). Defiro a suspensão requerida às fls.43. Arquivem-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito-respondendo pela 8A Vara Civil. Adv - Severino do Ramo Benício.

00078 - 001001009405-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmar Correia da Silva => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.36. Arquive-se sem baixa no distribuidor.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Aguarda remessa de estado para estado. Manifeste-se o exequente.B.V,28/11/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00080 - 001001009748-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Manifeste-se o exequente.B.V,28/11/2003.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00081 - 001001009839-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Posto Lava Jato Fernando Vieira Castro => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.47. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001001015661-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: União Norte Brasiliense => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.37. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

00083 - 001001015675-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lago e Melo Ltda => Defiro a suspensão requerida às fls.25. Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001001015677-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Adair dos Santos => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.26. Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001001015691-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: V Simeão da Silva => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.41. Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001001015695-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: F e K Yoshihara => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.62. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00087 - 001001015697-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.43. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00088 - 001001015699-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Reinaldo P da Silva => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.46. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00089 - 001001015703-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Alto Alegrense => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.35. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00090 - 001001015711-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Gomes P Pereira => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.30. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00091 - 001001015715-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Balbino de Vasconcelos => Aguarda expedição de citação. Defiro o pedido de fls.26. Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito-respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00092 - 001001015717-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => Aguarda expedição de citação. Defiro o pedido de fls.29. Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00093 - 001001015723-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rozenilda Viana Lopez => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls.25. Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00094 - 001001015725-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Alves Soares e outros => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls.29. Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00095 - 001001015754-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.39. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

00096 - 001001015832-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.57. Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado - respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001001015873-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Vicente Luciano Mota => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.26. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto.

00098 - 001001015878-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.29. Arquive-se sem baixa no distribuidor.Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001001015883-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana de Almeida Nery => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.24. Arquive-se sem baixa no distribuidor.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado - respondendo pela 8AVara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00100 - 001001019055-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jean Roosevelt de Oliveira => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.57. Arquive-se sem baixa no distribuidor Boa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 001002036950-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Sylvio Lofego Botelho => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão às fls.23. Arquive-se sem baixa no distribuidor.Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00102 - 001002051661-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Ja de Oliveira Ind Com Exp Imp => Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.43. Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 001002051714-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => Defiro a suspensão requerida às fls.42. Arquive-se sem baixa no distribuidorBoa Vista, 28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 001003064935-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Eliza Cabral Leitão => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls.23. Cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 001003068006-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado : José Lourenço Ribeiro => Aguarda expedição de citação. Defiro o pedido de fls.20. Cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00106 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s). 01-Esecifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando -as. Boa Vista,12 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**Ronaldo Barroso Nogueira  
ESCREVENTE PAUTA :  
Cesar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00171 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/03/2004 às 08:30 horas. DESPACHO: Antecipo a audiência designada às fls.70v, para o dia 29 de março de 2004, 08h30min. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00172 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento => Vista ao(s) para o mp prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar se insiste, desiste ousubstitui as testemunhas ausentes nesta Assentada, no prazo legal de cinco dias, por tratar-se de réu solto. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001001010579-8

Réu: Raimundo Barbosa da Silva => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 18/12/2003 às 10:00. Adv - Alci da Rocha.

00174 - 001001010819-8

Réu: Erondino de Jesus => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar se insiste, desiste ou substitui as testemunhas ausentes nesta Assentada, no prazo legal de cinco dias, por tratar-se de réu solto. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001001010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins => Audiência ANTECIPADA para o dia 22/03/2004 às 10:30 horas. DESPACHO: Antecipo a audiência designada às fls.98, para o dia 22 de março de 2004, às 10h30min. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001002026209-2

Réu: Ranison Lima Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 22/03/2004 às 09:30 horas. DESPACHO: Antecipo a audiência designada às fls.57v, para o dia 22 de março de 2004, às 09h30min. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001003073641-6

Réu: Gleibison Jairo da Silva e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls.52v. Diligências regulares, com urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Alcir Gursen de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00178 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => DESPACHO: CLS. DESIGNE-SE DATA; OUÇA-SE O MP E A DEFESA SOBRE SUAS TESTEMUNHAS; INT. E DIL. BV.RR; EM 02.DEZ.2003 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00179 - 001001011586-2

Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage => Intimação ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 232. Designe-se data; Int. e dil. BV.RR; em 17. nov.2003. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00180 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 02,DEZ,2003. E.T.: VAI HOJE O DESPACHO EM FACE DOS AUTOS NÃO TEREM SIDO ENCONTRADOS EM GABINETE. BV.RR; EM 02,DEZ,2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00181 - 001003063139-3

Indiciado: L.L.G. => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial, às fls. 60; BV.RR; em 02,Dez.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

00182 - 001003072720-9

Indiciado: M.B.M. => Despacho em Ata: De Ordem do MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, Dr. Gursen De Miranda, designo o dia 03 de dezembro de 2003, às 08h30 para audiência de interrogatório. Intimem-se e Diligenciem-se. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/12/2003 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001003073385-0

Indiciado: O.R.S. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 43. Encaminhe-se cópia do depoimento do acusado ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa, na pessoa do Dr. Euflávio Dionísio Lima, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001003073677-0

Indiciado: L.T.A.L. e outros => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 77. Encaminhe-se cópia do depoimento do acusado ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime, considerando a apropriação dos bens do acusado e o espancamento do mesmo. À Defesa, na pessoa do Dr. Moacir José Bezerra Mota, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 77. À Defesa, na pessoa do Dr. Moacir José Bezerra Mota, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 77. Encaminhe-se cópia do depoimento do acusado ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defensoria Pública, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Jorge Luiz de Souza para exame toxicológico. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00185 - 001003073804-0

Indiciado: E.P.B. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 38. Encaminhe-se cópia do depoimento do acusado ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defensoria Pública, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Edivaldo Pinheiro Barbosa para exame toxicológico. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00186 - 001003074150-7

Requerido: Jesus Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). Cumpra-se despacho de 21.nov.2003. Como requer o MP. BV.RR; rm 02.Dez.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 02/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

## EXECUÇÃO DE PENA

00187 - 001003063619-4

Apenado: José Valdecir Rocha => Decisão: “Acolho o parecer Ministerial de fl. 35, o qual adoto com razões de decidir, e reconheço a falta grave (certidão de ocorrência de fl. 20).. Em face disso, determino a regressão de regime para o FECHADO. Quanto à cota de fl. 49v, abra-se vista à DPE para, em 10 dias, apresentar defesa. I. BV/RR, 28/11/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00188 - 001003064531-0

Apenado: Cleandro Renato Feitosa => Senteça: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/6/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## PRECATÓRIA CRIME

00189 - 001003073427-0

Réu: José da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/03/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 02/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00190 - 001002022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza => Interrogatório ADIADO para o dia 04/12/2003 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00191 - 001003060616-3

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => Intime-se a Defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior

**CRIME C/ COSTUMES**

00192 - 001002027313-1

Réu: Amilar de Jesus Barros e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com arrimo nos artigos 109, inciso III, c/c 107, IV, ambos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, nesses autos, de AMILAR DE JESUS BARROS e JOSÉ AUGUSTO SANTANA BASTOS, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado, se, alteração, proceda -se aos registros necessários e arquivem -se os autos, com as devidas baixas e informações aos Órgãos competentes. Intime -se o MP e a DPE, pessoa FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com arrimo nos artigos 109, inciso II, c/c 107, IV, ambos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, nesses autos, de AMILAR DE JESUS BARROS e JOSÉ AUGUSTO SANTANA BASTOS, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado, sem alteração, proceda -se aos registros necessários e arquivem -se os autos, com as devidas baixas e informações aos Órgãos competentes. Intime -se o MP e a DPE, pessoalmente. Sem custas. P.R.I.C.“. Boa Vista/RR, aos 13 dia de novembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ECONOMIA POPULAR**

00193 - 001001014687-5

Réu: Edyan Silva Magalhães => FINAL DE DECISÃO: “(...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia do denunciado suso mencionado, determinando o prosseguimento do feito. Intime -se o MP e a Defesa pra ciência. Designe -se nova data para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, intimando todos, salvo o Réu. Publique -se“. Boa Vista/RR, aos 13 dias de novembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

**CRIME C/ PESSOA**

00194 - 001002025627-6

Réu: Armindo Barros Neto => DESPACHO: 1) Designe -se audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 63, observando a desnecessidade de intimação das mesmas, cujo o ônus do não comparecimento é lembrado no art. 412, §1º do CPC, aplicável subsidiariamente; 2) Intimem -se o MP e a Defesa, da data marcada, assim como o Réu. 3) Intime -se o procurador da vítima para que, em 05 (cinco) dias, informe se pretende habilitar -se como assistente do MP (art. 268 CPP). Publique -se. BV. 13/11/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Carlos Alberto Gonçalves.

00195 - 001002042400-7

Indicado: J.C.N. => DECISÃO: Vistos. Trata -se de IP onde se apurou lesões corporais leves, em tese cometidas por João Chaves Neto na vítima Tereza Simone. Com a retratação de fls. 29, pois, a persecução penal está prejudicado. Ante o exposto, adoto como razões de decidir o bem lançado parecer ministerial e determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, aos 11/11/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ri beiro  
PROMOTOR(A) :  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes**

**CONSELHO TUTELAR**

00204 - 001003062007-3

Terceiro: Y.I.T. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, homologo por sentença o arquivamento requerido pelo MP no presente procedimento, referente às crianças Y.I.T, Y.I.T e B.I.T., conforme parecer de fls. 23v. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I.e, após o trânsito em julgado dtermino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR 01,12,2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001003071203-7

Criança Adol: F.G.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, homologo por sentença o arquivamento requerido pelo MP no presente feito, referente ao adolescente F.G.C., conforme parecer de fls. 13. Os guardiões deverão ser intimados para regularização da guarda do adolescente, bem como, para fornecerem dados que possibilitem a lavratura do registro civil do jovem. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I.e, após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR 14,11,2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00206 - 001003071367-0

Educando: R.G. => SENTENÇA: Matrícula/ Freqüência Ensino art. 101 inc. III. Destarte, decido pela imediata matrícula e frequência da adolescente R.G.em estabelecimento de ensino fundamental, conforme preconiza o art. 101, III do ECA. Encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Tutelar para apurar possível situação de risco da adolescente ante a frequência desta em casa de prostituição e a dependência química. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14,11,2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

003879AM =>00021  
014910GO =>00013  
000030RR =>00029  
000048RR-B =>00018  
000072RR-B =>00021  
000078RR =>00025, 00027  
000110RR-B =>00020  
000113RR-B =>00026  
000114RR-A =>00016  
000118RR-A =>00028  
000135RR-B =>00019  
000160RR =>00012  
000162RR-A =>00029  
000164RR =>00025  
000171RR-B =>00028  
000178RR =>00018  
000182RR =>00017, 00024  
000189RR =>00013, 00031  
000209RR-A =>00030  
000209RR =>00030, 00031  
000223RR-A =>00014, 00020, 00023  
000226RR =>00030, 00031  
000239RR-A =>00021  
000262RR =>00015, 00033  
000263RR =>00032  
000264RR =>00016, 00019  
000269RR =>00016, 00019  
000270RR =>00018  
000278RR =>00032  
000281RR =>00022  
000288RR =>00015, 00021, 00033  
000299RR =>00024

000315RR =>00027  
000337RR =>00022  
000343RR =>00013

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001003073082-3

Indiciado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003073090-6

Indiciado: O.A.P. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003073091-4

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001003073086-4

Indiciado: S.S.G. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001003073089-8

Indiciado: S.R.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003073093-0

Indiciado: F.F.C. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001003073084-9

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003073092-2

Indiciado: M.F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003073095-5

Indiciado: T.A. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003073097-1

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 001003073088-0

Indiciado: N.V.C.C. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 02/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

## EXECUÇÃO

00012 - 001003061284-9

Exequente: Jucileide Leal Lima; Executado: Fabio Morais Rocha => DESPACHO: Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20/11/03. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INDENIZAÇÃO

00013 - 001003070426-5

Autor: Silvestre Alberto Werlang; Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. Boa Vista, 24 de novembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00014 - 001003072626-8

Autor: Cleide Aparecida Moreira; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro fls. 12. Int. Boa Vista, 21/11/03. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

## MONITÓRIA

00015 - 001003068382-4

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Ozanete Cabral de Macedo => DESPACHO: Diga a autora sobre proposta de fls. 13. Int. Boa Vista, 24/11/03. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00016 - 001003070608-8

Requerente: Vanio dos Santos Batista; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se a regularização da representação da ré. Prazo: 05 dias. Int. Boa Vista, 24/11/03. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001001017960-3

Autor: Francisca Marlene de Oliveira; Réu: Raimundo Ferreira de Moraes => DESPACHO: 1. A prisão de depositário infiel não é medida coercitiva ao adimplimento do débito, mas sim, meio de salvaguardar o bem depositado; 2. Assim, só falta do dever de depositário pode ensejar a custódia do executado; 3. Justo por isso, assinalo ao executado o prazo de 48 horas para apresentar o bem descrito à fl. 14, sob pena de prisão. Em, 27/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00018 - 001002025138-4

Autor: Newton Tavares; Réu: Carlos Filho Ramalho => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 25/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira.

00019 - 001003065404-9

Autor: Rizolmar Alves de Oliveira; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim, facuto à recorrente, caso queira, apresentar na Secretaria deste Juizado, no prazo de 02 (dois) dias, fita para transcrição da audiência. Após o prazo assinalado, remetam-se os autos à Turma Recursal. Em, 28/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00020 - 001001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 93. Após, cls. Em, 28/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00021 - 001002024914-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Autor: Doriney Brito Bezerra; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. Providencie-se a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante; 2. Defiro o requerido à fls. 149/150; 3. Cumpra-se o despacho de fl. 143 mediante carta precatória; 4. Diligências necessárias. Em, 27/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Cristh Barroso de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00022 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: 1, Defiro a realização do leilão; 2. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões; 3. Publique-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 25/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## MONITÓRIA

00023 - 001001001199-6

Autor: Francisca Barata dos Santos; Réu: Gustavo Pereira de Souza => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 32); . Após, retornem ao arquivo. Em, 28/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00024 - 001003067385-8

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Evandro Barbosa dos Santos => DESPACHO: O Cartório designe-se audiência de conciliação. Em, 12/11/2003 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

## REIVINDICATÓRIA

00025 - 001002037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe; Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento => DESPACHO: Tendo em vista o r. despacho de fls. 279, designo o dia 28 de janeiro de 2004, quarta-feira, às 11 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência. Em, 25/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois; Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 25/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 02/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001002051257-9

Requerente: Marize Grangeiro Quirino; Requerido: Editora Globo S/A => I. Atualize-se como requerido, as fls 85; II. Após, manifeste-se a parte autora acerca da nova atualização e penhora de fls 78, requerendo o que lhe for de direito, no prazo 10 (dez) dias. III. Intime-se, via DPJ. BV-RR 04,11,03 -Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jean Pierre Michetti.

00028 - 001003061262-5

Requerente: Raquel Costa Silva Magalhães; Requerido: Urban do Brasil Agropecuária Ltda - Imobiliária Sta Cecília => FINAL DE SENTENÇA: ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para declarar rescindido o contrato celebrado entre a Autora e a empresa Ré (fls. 10/16), condenado a demandada na devolução da importância de R\$ 656,00 (seiscentos e cinqüenta e seis reais), atualizável com juros e correção monetária a partir da propositura da presente ação. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269,I, C.P.C. Sem custas e honorário advocatício. após o trânsito em Julgado, intimem-se a parte sucumbente para cumprimento da presente, sob pena execução forçada, com as advertências legais. P.R.I. BV-RR, 18,11,2003- Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva.

## EXECUÇÃO

00029 - 001003058214-1

Exequente: Maria das Graças Mendes Medeiros Porto; Executado: Nilo de Melo Cabral => FINAL DE SENTENÇA: Julgo improcedente o pleito dos presentes embargos e determino o prosseguimento da execução, com a intimação da Exequente para requerer o que lhe for de direito acerca da penhora de fls. 35, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta. Sem custas e

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

honorários advocatícios. P.R.I. BV-RR, 18,11,2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00030 - 001003058216-6

Exequente: Ruth Maria Barroso Briglia; Executado: Amazônia Celular S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Intime-se a Autora para manifestar-se, prazo de 48 horas, sobre a satisfação da obrigação por parte da requerida, sob pena de satisfação tácita (794, I CPC). BV. 27/11/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

## INDENIZAÇÃO

00031 - 001003065457-7

Autor: Helio Angelo Baldi; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Sentença de fls. 38/39 - "Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida Telemar Norte Leste S/A a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Finalmente, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei Nº 9099/95). Retifique -se o valor da causa. Transitada em julgado, aguarde -se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem -se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime -se -à para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI. Juíza de Direito." Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00032 - 001003071741-6

Autor: Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga; Réu: Bloco Vem Comigo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 18, intime -se a autora, via DPJ, para indicar o paradeiro do réu no prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV. 12/11/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

## MONITÓRIA

00033 - 001003069413-6

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Deocleciano Honorato Caldeira => SENTENÇA: Vistos etc. (...) Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente fieto sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive -se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26/11/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001003067151-4

Indicado: A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime -se. Em, 30/12/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003354-5

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s; CGC/CPF: A. M. Melo Araújo – ME, nº 00.336.787/0001-67 e Ana Maria Melo Araújo, nº 225.134.772-00.

Endereço do Executado(a)s: Av. Presidente Castelo Branco, nº 2315, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Quantia Devida: **1.563,80**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **13.11.2003. n° 6202 e 6203.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo n° **0010 01 003499-8**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda, nº 84.057.843/0001-14, Ricardo Faria Rodrigues, nº 323.160.382-04 e Arlete Faria Rodrigues, nº 225.867.682-72.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Quino, nº 23, Box 5, Bairro Centro, Pacaraima/RR.**

Quantia Devida: **1.779,49**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **12.11.2003. n° 4595, 4596 e 4288.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo n° **0010 01 003570-6**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s); CGC/CPF: **J. Clemente dos Santos, nº 84.025.105/0001-95 e José Clemente dos Santos, nº 198.865.604-44.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Pres. Costa e Silva, nº 445, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **3.955,34**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **13.11.2003. n° 4502 e 4557.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003751-2**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: P. B. Vieira, nº **84.047.539/0001-96** e Paulo Barbosa Vieira, nº **451.103.444-34**.

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Pedro Rodrigues, nº 1523-B, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **2.135,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **11.11.2003. nº 6291 e 6292**.

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003772-8**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: A. dos Anjos Moraes, nº **04.651.477/0001-98** e Aleides dos Anjos Moraes, nº **027.911.882-15**.

Endereço do Executado(a)s: **Av. Ataide Teive, nº 5157, Bairro Asa Branca, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **1.575,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **17.11.2003. nº 6473 e 6474**.

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003792-6**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **B. A. Lira, nº 14.447.569/0001-04 e Benedita Araújo Lira, nº 112.243.552-53.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Getúlio Vargas, nº 625-E, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **6.644,42**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **11.11.2003. nº 7262, 7263 e 7460.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003820-5**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Adalberto Correia Lima, nº 84.027.416/0001-93 e Adalberto Correia Lima, nº 137.222.553-68**

Endereço do Executado(a)s: **Av. São Paulo, nº 38, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 7.639,83**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/11/2003, nº 6968, 6969, 6970 e 6971.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003826-2**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **Alderino Ferreira Leite, nº 04.651.931/0001-00 e Alderino Ferreira Leite, nº 144.262.422-15.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Filipe Xaud, nº 259, Bairro Buritis, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **1.625,78**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **17.11.2003. nº 5984 e 5985.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019119-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **Oscar Jorge da Silva – ME, nº 00.391.176/0001-11 e Oscar Jorge da Silva, nº 033.649.762-87.**

Endereço do Executado(a)s: **Col. Sama, Zona Rural, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.426,58**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/11/2003, nº 4856 e 4859.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019123-6**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: **Dispar Distribuidora Ltda, nº 84.035.963/0001-10, Jaques Douglas da Silva Araújo, nº 383.164.042-49 e Juvenal Silva Cavalcante, nº 177.151.563-53.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Glaycon de Paiva, nº 1536, Box 5, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida : **35.205,16**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **12.11.2003. nº 4628, 4875, 4876 e 4877.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019159-0**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: D' Diamonds Importação e Exportação Ltda, nº 84.044.403/0001-22, Douglas Ferreira Lima, nº

**575.266.136-68** e Zelzenita dos S. Diminices, nº 231.224.392-04.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Suapi, nº 15, Bairro Centro, Pacaraima/RR.

Quantia Devida: **762.653,97**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **11.11.2003. nº 4534, 4535, 4566 e 4567.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019187-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: **José Andrens do Santos Nascimento – ME**, nº 84.047.430/0001-59 e **José A. dos S. Nascimento**, nº **245.987.392-15**.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Suapi, nº 10, Pacaraima/RR.

Quantia Devida: **3.809,71**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **13.11.2003. nº 4856 e 4857.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019189-7**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: **Amazonas Horti Frios Ltda**, nº 84.012.137/0001-56, **Mateus Freire F. da Silva**, nº 192.855.232-34 e **Sonia Maria B. da Silva**, nº 382.895.042-68.

Endereço do Executado(a)s: Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 266-W, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **5.291,26**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: 12.11.2003. nº 4791, 4792 e 4793.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019224-2**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s): CGC/CPF: Concic Engenharia S/A, nº 15.103.039/0085-10, José Rial Pose Filho, nº 075.472.262-72 e Neylor Dias Python, nº 025.100.065-68.

Endereço do Executado(a)(s): Av. General Sampaio, nº 2587, Bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **8.061,63**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: 10.11.2003. nº 7664, 765, 7666 e 7667.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019234-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: Comercio Graffithy Ltda, nº 34.809.939/0001-13, Maria M. de Menezes, nº 201.569.792-68 e Maria do L. de M. Terossi, nº 199.899.462-72.

Endereço do Executado(a)(s): Rua. Bento Brasil, nº 42, loja 02, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **R\$ 3.310,29**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13/11/2003, nº 7757 e 7758.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019254-9**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: **Matos e Matos Ltda, nº 84.025.386/0001-86, Maria Aparecida Apolonio Matos, nº 165.920.853-04 e Maria Leda Apolonio de Matos, nº 258.446.013-00.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Brigadeiro Oliveira, nº 437, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **3.470,01**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **21.11.2003. nº 6422, 6445 e 6446.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019263-0**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: **Prosperidade Industria e Comercio Ltda, nº 84.034.685/0001-87, Maria de Fatima A. de Padua, nº 187.025.891-68 e Mario de O. Figueiredo, nº 098.351.991-91.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Ville Roy, nº 893-E, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **7.171,87**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **12.11.2003. nº 5392, 5393 e 5394.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019279-6

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s; CGC/CPF: Maria do Socorro Marques Fernandes – ME, nº 00.394.054/0001-89 e Maria S. Marques Fernandes, nº 023.058.522-15.

Endereço do Executado(a)s: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1023, A, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: 3.882,54

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: 12.11.2003. nº 4691 e 4699.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019341-4

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: A. Pereira da Silva Serralheria, nº 22.892.269/0001-62 e Antônio Pereira da Silva, nº 049.830.252-00.  
Endereço do Executado(a)s: Rua. Paulo VI, nº 248, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 27.126,43

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19/11/2003, nº 7198.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019345-5

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s; CGC/CPF: Fermandes e Cia Ltda, nº 34.803.346/0001-40, Jaime Cerqueira Fernandes, nº 294.522.792-49 e Sara Vitória Oliveira Fernandes, nº 523.729.012-49.

Endereço do Executado(a)s: AV. Benjamin Constant, nº 71-W, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: 16.159,82

Natureza da Dívida: Execução Fiscal.

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: 19.11.2003. nº 7250.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

**José Antonio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019355-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Karu Distribuidora Ltda, nº 84.024.223/0001-89, Otavio Antônio de Souza, nº 368.567.621-00 e Valber Barbosa dos Santos, nº 301.818.523-49.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Silvio Botelho, nº 162-B, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **3.203,09**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **12.11.2003. nº 7423, 7424 e 7425.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019367-9**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **A. Leandro da Silva, nº 04.611.182/0001-98 e Apolonio Leandro da Silva, nº 048.338.302-30.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. José Queiroz, nº 1687, Bairro Buritis, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.569,23**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/11/2003, nº 7256 e 7257.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS** imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro 2003.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 01 019387-7**  
Exequente: **O Estado de Roraima**.  
Executado(a)s; CGC/CPF: **Tendência Modas Ltda, nº 84.034.081/0001-30, Tania Nubia Coelho Fogaça, nº 201.198.792-04, Maria Agripina P. Rebouças, nº 112.152.592-04 e Vânia Coelho Borneo, nº 027.929.072-15**.  
Endereço do Executado(a)s: **Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 23, Bairro Centro, Boa Vista/RR**.  
Quantia Devida: **3.470,01**  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **17.11.2003. nº 6335 e 6336**.

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 01 019389-3**  
Exequente: **O Estado de Roraima**.  
Executado(a)s; CGC/CPF: **Vera Lucia dos Santos Silveira, nº 01.384.088/0001-55 e Vera Lucia dos Santos Silveira, nº 147.230.003-30**.  
Endereço do Executado(a)s: **Rua. Manoel Filipe, nº 1220, Bairro Asa Branca, Boa Vista/RR**.  
Quantia Devida: **59.031,37**  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **21.11.2003. nº 6404, 6341 e 6342**.

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 01 019400-8**  
Exequente: **O Estado de Roraima**.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Rodoviaria do Norte Ltda, nº 84.010.396/0001-48, Antônio Salgado Aragão, nº 025.707.422-87 e Maria das Graças R. Aragão, nº 291.313.832-20.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Ataide Taive, nº 932, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 9.727,93**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/11/2003, nº 4407, 4408 e 4409.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019415-6**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **Lima e Albuquerque Ltda, nº 10.136.315/0001-14, José Eno Carneiro de Albuquerque, nº 074.910.422-87 e Solange Lima de Albuquerque, nº 017.967.122-72.**

Endereço do Executado(a)s: **AV. Jaime Brasil, nº 124, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **3.591,32**

Natureza da Dívida: **Execução Fiscal.**

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **12.11.2003. nº 5925, 5926 e 5930.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

**José Antonio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019419-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **J. M. de Siqueira Fonseca - ME, nº 01.132.662/0001-88 e José Maria Siqueira Fonseca, nº 381.897.392-04.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Mario Homem de Melo, nº 3310, Bairro Liberdade, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **2.972,55**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **13.11.2003. nº 5964 e 6026.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019421-4**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: Makroserv Construções e Serviços Ltda, nº **00.620.010/0001-20**, Jaci Goes de Lemos, nº **143.322.212-49**, Carla L. de C. S. Arruda, nº **522.652.183-91** e Marcos Edson Silva do Nascimento, nº **317.679.403-78**.

Endereço do Executado(a)s: Av. Getulio Vargas, nº **658-E**, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **R\$ 7.182,64**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/11/2003, nº 5927, 5928 e 5929.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019424-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: Terranova Taxi Aereo Ltda , nº **34.792.051/0001-15**, Plinio Teixeira Coelho, nº **043.451.691-00** e José Anofre Ribeiro, nº **100.525.341-20**.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Mário Homem de Melo, nº **1801**, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **1.768,71**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **12.11.2003. nº 4459 e 4460.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019473-5**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: P. O. London – ME, nº 84.038.603/0001-72 e Paulo Ovid London, nº 446.810.202-06.

Endereço do Executado(a)s: Av. Ville Roy, nº 1825, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **3.615,59**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **13.11.2003. nº 5752, 5753 e 5754.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 03 019505-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(a)s/CGC/CPF: Dom Diego Importadora e exportadora Ltada, nº 01.268.776/0001-50, Joana Vita Moraes de Souza, nº 034.505.972-72 e Maria das Dores de Melo Moraes, nº 003.291.852-68.

Endereço do Executado(a)s: Av. Getúlio Vargas, nº 1945, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **R\$2.442,74**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **19/11/2003, nº 5586.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019541-9**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: M. A. Azedo Ribeiro – ME, nº 00.742.539/0001-16 e Maria Aurea Azedo Ribeiro, nº 022.020.182-04.

Endereço do Executado(a)s: Av. Capitão Ene Garcez, nº 2127, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **12.697,76**

Natureza da Dívida: Fiscal

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: 17.11.2003, nº 5568.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**, (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 020621-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **B. Rodrigues da Barros**, nº **04.038.436/0001-20** e **Belizarina R. de Barros**, nº **074.774.302-91**.

Endereço do Executado(a)(s): Av. Santos Dumont, nº 2030, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **R\$ 8.571,72**.

Natureza da Dívida: Execução Fiscal.

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **17/11/2003, nº 6664, 7023, 7105, 7456, 7888, 7889, 7890 e 7891**.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto), mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 03 de dezembro de 2003.**  
**para ciência e intimação das partes**

PORTRARIA N.º 004/03

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, MM. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei n.º 010 de 30.12.94, nos provimentos n.º 001/94 de 10.02.94 e n.º 036/00 de 20.01.00 – CGJ, e o que dispõe na portaria/CGJ n.º 050/03, de 03.07.03, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Art. 1º - Estabelecer a escala de servidores, para atuar durante o plantão em regime de atendimento aberto no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2003.

Josefa Cavalcante de Abreu (Escrivã Judicial);  
Anderson Ricardo Souza da Silva (Escrivão Substituto);  
Paulo Sérgio Firmino (Técnico Judiciário)

Art. 2º - Dê-se ciência ao(s) servidor(es).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: I – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular nº 9971-5002 e do telefone 621-2726.

II – Ficará em **regime de sobreaviso**, a partir das 18:00 horas do dia 05.12.2003 até às 06:00 horas do dia 09.12.2003, no período fora do atendimento aberto, a servidora Josefa Cavalcante de Abreu (Escrivã Judicial), no celular acima citado.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito

Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003.

Josefa Cavalcante de Abreu  
**Escrivã**

---

## 1ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão Judicial  
**RONALDO BARROSO NOGUEIRA**

**Expediente do dia 03 de dezembro de 2003**  
Para intimação e ciência das partes

Ação Penal nº 010 03 062635-1

**Autor: Ministério Público**

Réu: **Márcio Kelso Nocrato da Silva**

Advogados: Dr. Samuel Weber Brás-OAB/RR 209 e Alexander Ladislau Menezes-OAB/RR 226

Finalidade: Para os defensores se manifestarem nos autos no prazo de 24 horas, conforme despacho de fls. 397.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de (15) quinze dias**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010666-3**, que figura como acusado **RAIMUNDO NONATO LEMIS FILHO, brasileiro, casado, operador de moto-serra, natural de Barra do Garça/MT, nascido em 10.12.1947, filho de Luís Lemis da Silva e de Veronília Lemis de Souza, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Ministério Públiso como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **22 de dezembro de 2003, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de (15) quinze dias**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 02 026335-5**, que figura como acusado **FRANCISCO FERREIRA GOMES DA SILVA**,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

**brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de João Lisboa/MA, nascido em 30.08.1979, filho de Olímpio Pereira da Silva e Maria Ferreira Gomes da Silva, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. IV; c.c. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **22 de dezembro de 2003, às 8h30min**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de (15) quinze dias**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010725-7**, que figura como acusado **WALDEMIR DOS ANJOS LIMA, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28.08.1954, filho de Raimundo Pereira Lima e Maria de Nazaré dos Anjos Lima, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. IV; c.c. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **22 de dezembro de 2003, às 9h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de (15) quinze dias**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010741-4**, que figura como acusado **GEOCIVAL DE LIMA FRAZÃO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23.06.1981, filho de Juvenal de Carvalho Frazão e Neila Maria Paulino de Lima, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. I e IV; do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **22 de dezembro de 2003, às 9h30min**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de (15) quinze dias**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 02 026191-2**, que figura como acusado **OSÉAS RAMOS DO AMARAL, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Boa Vista/RR, nascido em 08.04.1924, filho de Caetano da Silveira Borges e Danila Ramos do Amaral, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. IV, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **22 de dezembro de 2003, às 10h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 03 de dezembro de 2003  
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025996-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **SOCRATES ARANTES**, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 02.04.52, filho de Severino Arantes Teixeira e de Elizete Arantes Teixeira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas dos art. 20, C/C O ART 23. inciso II, ambos da Lei 5.250/67. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Observo que a pena máxima para o crime previsto no art. 20, c/c 23, II ambos da Lei nº 5.250/67 é de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, aumentado de um terço, se qualquer dos crimes é cometido contra funcionário público, em razão de suas funções, ocorrendo a prescrição em 02 (dois) anos, conforme preceituado art. 41 da Lei nº 5.250/67. Da data do recebimento da denúncia, até os dias de hoje, já se passaram mais de dois anos, extinguindo, portanto, a pretensão punitiva do estado. Isto posto, com fulcro no artigo 41 da Lei nº 5.250/67, declaro extinta a PUNIBILIDADE do réu **SOCRATES ARANTES**, pela ocorrência da prescrição, extinguindo o feito. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2001 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

**PORTRARIA N° 0016/03 - JECCRIM** Boa Vista, 02 de dezembro de 2003

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

**CONSIDERANDO** o período de licença médica da escrivã deste Juizado e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para pleno funcionamento cartorário,

**RESOLVE:**

**I** - Designar o servidor MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL, Assistente Judiciário, matrícula 3010608, para responder pela secretaria deste Juízo, pelo período em que a titular estiver afastada, iniciando-se a partir do dia 26 de novembro do ano em curso.

**II** – Dê-se ciência aos servidores.

**III** - Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003

**ERICK C. L. LIMA**  
Juiz de Direito

---

**3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juíza de Direito  
**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
MM. Juiz Substituto  
**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Escrivão Substituto  
**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**

Expediente do dia 02 de dezembro de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**EXPEDIENTE CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO**

PROC. 03 060522-3 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Requerente: CANDIDA BARROS CAVALCANTE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Advogado(a)s:

Requerido(a): ROSEMBERG OLIVEIRA MESSIAS

Advogado(a)s:

Fiel depositário: Maria da Glória Câmara.

DESPACHO: I. Defiro o pedido supra; II. Diligências necessárias, cumpra-se Boa Vista/RR, em 04 de novembro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 059166-2 - RESCISÃO, tendo como Exequente GASTONIA FERREIRA DE MORAIS e Executado(a) RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição  | Estado/Características           | Aval./R\$           |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 01 (um) Televisor marca SANYO de 20 polegadas nº série 119566  | .com problemas no tubo de imagem | 80,00               |
| 01 (uma) estante em madeira, em fórmica preta e branca com 04 portas e nove espaços para colocação de equipamentos diversos. | Em bom estado de conservação     | 800,00              |
| 01 (uma) máquina de lavar roupas cor branca marca CONTINENTAL, linha Evolution, com 14 programas e sistema anti-Rugas.       | Em bom estado de conservação     | 1.000,00            |
|  | <b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>        | <b>R\$ 1.880,00</b> |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 18/12/2003, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 06/01/2004, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão Substituto

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

PRESIDÊNCIA

**PORTRARIA N.º 547, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais, Considerando que os servidores NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, HILTON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR e PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA, os dois primeiros membros efetivos e o último membro suplente da Comissão de Sindicância constituída nos autos do PA nº 601/03, encontram-se de férias no período de 20.11 a 19.12.03

RESOLVE:

Designar o servidor ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO para atuar como suplente da referida Comissão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 556, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de participar do Encontro das Secretarias de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 03 a 06.12.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

1. Dr. MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS – Secretário Judiciário, símbolo CJ-3;

2. CÉLIA MARIA BOMBONATI – Coordenadora de Recursos Humanos, símbolo CJ-2;

3. JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA – Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5;

4. ED LUIZ PAULA MONTEIRO – Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 750,75

Valor do Adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 827,70

À segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do Adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 769,95

Ao terceiro e quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do Adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

VALOR A SER PAGO: R\$ 654,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, em exercício, do TRE/RR

PORTRARIA N.º 557, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de participar do treinamento do Subsistema do SIAFI de Contas a Pagar e Receber – CPR.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 09 a 12.12.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

1. WALDENILSON ALVES DA COSTA – Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-5;

2. CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5.

Aos dois servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do Adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

VALOR A SER PAGO: R\$ 636,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, em exercício, do TRE/RR

**POR**TARIA N.º 559, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Constituir Comissão para Elaborar Minuta de Provimento para Regulamentação do Uso do Mural Eletrônico Intranet do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2º. A referida Comissão será composta pelos servidores ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Presidente, HUDSON SILVA CÉSAR e GUSTAVO RAPOSO MOREIRA – Membros.

Art. 3º. Servirá como suplente da mesma comissão o servidor Jurandir Sousa Cardoso Júnior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, em exercício, do TRE/RR

**CORRIGENDA**

NA PORTARIA N.º 534, DE 14.11.2003, PUBLICADA NO DPJ DE 25.11.2003, ONDE SE LÊ: “PERÍODO DE AFASTAMENTO: 18 A 19.08.2003, LEIA-SE: “PERÍODO DE AFASTAMENTO: 18 A 19.11.2003”.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, em exercício, do TRE/RR

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA N.º 026, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

**RESOLVE:**

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria n.º 166, expedida pela Presidência, em 31.10.2001, o 3º período de férias relativo ao exercício de 2002, dos servidores VICK MATURE AGLANTZAKIS e LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, anteriormente marcado para o interregno de 01 a 10.12.2003, para vir a ser usufruído de 03 a 12.12.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Isaías Costa Dias — Diretor-Geral —

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 03 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 02/12/2003:

**PROCESSO N.º 1097 - CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE: DEPUTADO PASTOR FRANKEMBERGEN, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**PROCESSO N.º 1098 - CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO DO PPS/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**PROCESSO N.º 1099 - CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).

REQUERENTE: PABLO SÉRGIO SOUZA BEZERRA, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DR DO PT RORAIMA.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 09 de Dezembro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 10 de Dezembro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 776 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO AOS ELEITORES DA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO MARCOS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constituir novo advogado.

Inclua-se na pauta de julgamento do dia 10.12.2003.

Convoque -se o digno suplente do Des. José Pedro para o fim de participar do julgamento, posto que o titular possui parentesco com o Procurador Regional Eleitoral.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Juíza MARIA DILMAR - Relatora

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1093 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, PRESIDENTE DO PDT-RR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

## DESPACHO

Ao compulsar os autos constatei que a agremiação partidária não indicou as emissoras geradoras e seus respectivos endereços e números de telex ou fac-símile, Resolução TSE n.º 20.034/97, art. 5º, II.

Assim, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria Judiciária que notifique a agremiação para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol das emissoras de rádio e televisão geradoras.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2003.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA (SINDSEP -RR).

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GIBIM, PRESIDENTE DO SINDSEP/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

## DECISÃO

Trata-se de pedido de cessão de urnas eletrônicas formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, SINDSEP-RR.

A entidade sindical, conforme certidão de fl. 09, não indicou pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução do equipamento, muito embora tenha sido notificado para tanto, fl. 08.

Diante do exposto, ante a manifesta falta de interesse do requerente, determino o arquivamento dos autos.

Após o prazo recursal, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de novembro de 2003.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 456 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

## EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2001. NÃO APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS EXIGIDAS PELO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO TSE 19.768/96. IRREGULARIDADE QUE NO PRESENTE CASO NÃO PREJUDICOU A ANÁLISE DAS CONTAS, VEZ QUE O CITADO PARTIDO NÃO RECEBEU QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO, E APRESENTOU DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS SEM MOVIMENTO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

## ACÓRDÃO

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima aprovam, com ressalvas, a prestação de contas do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), referente ao exercício de 2001.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – no exercício da Presidência

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

---

### PORTARIA N° 649, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

## RESOLVE

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para participar do “II Encontro Internacional de Direito Humanitário e Direito Militar”, a realizar-se no período de 03 a 06DEZ03, na cidade de Florianópolis/SC.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 650, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180, § 1º e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 19DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 651, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 15DEZ03 a 13JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 652, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 05JAN a 03FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 653, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET97,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para materiais de consumo, elemento de despesa 339030, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 654, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

Conceder à servidora **ISABELA GOMES DE PAIVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 05JAN a 03FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 655, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 29DEZ03 a 27JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**1º VARA FEDERAL**

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO 2003**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**PROCESSO Nº :** 2003.42.00.002566-1

**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

**REQUERENTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADOR :** CARLOS FERNANDO MAZZOCO

**ACUSADOS :** ANTONIO TAVARES OLIVEIRA JÚNIOR, DORCÍLIO ERICK CÍCERO DE SOUZA, RAUL ANGEL RODRIGUEZ MUÑOZ e SATURNO CÍCERO SOUZA

**ADVOGADO :** RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO

**ACUSADA :** MARILENE LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO :** RR180A – EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA

**ACUSADO :** OZIAS NUNES DA SILVA

**DEF. DATIVO :** RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

**ATO ORDINATÓRIO:** ficam as partes intimadas para audiência de inquirição da testemunha de acusação **ELIZIANE DE CASTRO RABELO**, designada nos autos do **Processo nº 2003.32.00.007949-4**, 17100 – Carta Precatória Penal, para o dia 10 de dezembro de 2003, às 10h30min, na Seção Judiciária do Amazonas.

---

**2º VARA FEDERAL**

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
ALANO PEREIRA NEVES

**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2003**

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002709-0

CLASSE: 01900-OUTRAS

AUTOR : MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR

ADVOGADO: RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REU : UNIAO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**

Deferindo antecipação da tutela.

PROCESSO N°: 1995.42.00.000152-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

REU : JOSE ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA- OAB/RR 149

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** dando-se vista às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.

PROCESSO N°: 2003.42.00.0001505-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO

REU : PAULO CESAR CAVALCANTE LIMA

ADVOGADO: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO- OAB/RR 258

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** designando audiência da testemunha de acusação para o dia 10 de dezembro de 2003, às 09:00 horas.

## JUIZADO FEDERAL ESPECIAL

---

**Juiz Federal Substituto**

GIOVANNY MORGAN

**Supervisor do JEF - RR**

RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA

## TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO AMAZONAS E RORAIMA

**Juíza Presidente: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**

**1ª RELATORA: DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI**

**2ª RELATORA: DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE**

**3ª RELATORA: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**

**1º RELATOR SUPLENTE: DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE**

**Supervisora: VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL**

**Secretário: CARLOS GOMES**

**ATO da Exma. Juíza Presidente da Turma Recursal.**

## EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2003

### BOLETIM 31/2003

### AUTOS COM ACÓRDÃOS

SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10/10/2003

Nos processos abaixo relacionados:

**1. Processo:** 2003.32.00.704474-0

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a): 2**

**Recorrente (s): TEREZA DE JESUS ALVES LIMA**

**Advogado(a):** Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061.**

**DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” DEVE OBSERVAR PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E**

**PROPORTIONALIDADE.**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

1. A mera existência de origem comum em relação a causa de pedir não dá ensejo à vedação expressa no art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, reservada aos direitos individuais homogêneos posto de forma coletiva, em especial aqueles protegidos à luz do CDC.
- Reconhecimento da competência absoluta do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 3.º, caput, e seu § 3.º da Lei n.º 10.259/2001;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto;
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. Em homenagem aos princípios da equidade e proporcionalidade; o quantum indenizatório fica estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser um valor conselâneo com a matéria em apreço;
5. Recurso Inominado conhecido e provido

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.** Além da signatária, participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Doutores Maria Lucia Gomes de Souza, 3.ª Relatora, e Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal convocado.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 2.ª RELATORA, DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE.**

---

**2. Processo:** 2003.32.00.704194-0

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s):** ANGELA MARIA MAGALHAES

**Advogado(a):** Dr. Antonio Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**Recorrido (s):** UNIÃO FEDERAL

**SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” DEVE OBSERVAR PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

1. A mera existência de origem comum em relação a causa de pedir não dá ensejo à vedação expressa no art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, reservada aos direitos individuais homogêneos posto de forma coletiva, em especial aqueles protegidos à luz do CDC.
- Reconhecimento da competência absoluta do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 3.º, caput, e seu § 3.º da Lei n.º 10.259/2001;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto;
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. Em homenagem aos princípios da equidade e proporcionalidade; o quantum indenizatório fica estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser um valor conselâneo com a matéria em apreço;
5. Recurso Inominado conhecido e provido

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.** Além da signatária, participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Doutores Maria Lucia Gomes de Souza, 3.ª Relatora, e Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal convocado.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 2.ª RELATORA, DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE.**

---

**3. Processo:** 2003.32.00.704073-9

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s):** AMILTON DA COSTA NASCIMENTO

**Advogado (a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**Recorrido (s):** UNIÃO FEDERAL

**SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” DEVE OBSERVAR PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

1. A mera existência de origem comum em relação a causa de pedir não dá ensejo à vedação expressa no art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, reservada aos direitos individuais homogêneos posto de forma coletiva, em especial aqueles protegidos à luz do CDC.
- Reconhecimento da competência absoluta do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 3.º, caput, e seu § 3.º da Lei n.º 10.259/2001;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto;
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

4. Em homenagem aos princípios da equidade e proporcionalidade; o quantum indenizatório fica estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser um valor consuetâneo com a matéria em apreço;
5. Recurso Inominado conhecido e provido

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O MM. JUIZ FEDERAL DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.** Além da signatária, participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Doutores Maria Lucia Gomes de Souza, 3.<sup>a</sup> Relatora, e Boaventura João Andrade, Relator Suplente.

## ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 2.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE.

---

**4. Processo:** 2003.32.00.704074-2

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

Relator (a): 2

**Recorrente (s): MARIA MADALENA DE SOUZA RODRIGUES**

Advogado (a): Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” DEVE OBSERVAR PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

1. A mera existência de origem comum em relação a causa de pedir não dá ensejo à vedação expressa no art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, reservada aos direitos individuais homogêneos posto de forma coletiva, em especial aqueles protegidos à luz do CDC. Reconhecimento da competência absoluta do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 3.<sup>º</sup>, caput, e seu § 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto;
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. Em homenagem aos princípios da equidade e proporcionalidade; o quantum indenizatório fica estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser um valor consuetâneo com a matéria em apreço;
5. Recurso Inominado conhecido e provido

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O MM. JUIZ FEDERAL DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.** Além da signatária, participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Doutores Maria Lucia Gomes de Souza, 3.<sup>a</sup> Relatora, e Boaventura João Andrade, Relator Suplente.

## ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 2.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE.

---

**5. Processo:** 2003.32.00.704189-5

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

Relator (a): 2

**Recorrente (s): DEICE CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA**

Advogado (a): Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” DEVE OBSERVAR PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

1. A mera existência de origem comum em relação a causa de pedir não dá ensejo à vedação expressa no art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, reservada aos direitos individuais homogêneos posto de forma coletiva, em especial aqueles protegidos à luz do CDC. Reconhecimento da competência absoluta do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 3.<sup>º</sup>, caput, e seu § 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto;
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. Em homenagem aos princípios da equidade e proporcionalidade; o quantum indenizatório fica estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser um valor consuetâneo com a matéria em apreço;
5. Recurso Inominado conhecido e provido

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.** Além da signatária, participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Doutores Maria Lucia Gomes de Souza, 3.<sup>a</sup> Relatora, e Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal convocado.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 2.ª RELATORA, DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE.**

---

**6. Processo:** 2003.32.00.704462-0

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 3

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** FREDERICO MARQUES LIMONGI

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;

2. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;

4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.ª Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.º RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**7. Processo:** 2003.32.00.704463-3

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 3

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** VILMA DA COSTA LIGEIRO

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;

2. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;

4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.ª Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.º RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**8. Processo:** 2003.32.00.704526-5

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 3

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** ROSINEIDE CHAVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;

2. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inérvia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**9. Processo:** 2003.32.00.704532-3

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 3

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** PAULO ROBERTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inérvia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88.
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**10. Processo:** 2003.32.00.704530-6

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença no Juizado

**Relator (a):** 3

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** INALDA LÚCIA MENEZES MITOSO

**Advogado(a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inérvia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88.
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**11. Processo:** 2003.32.00.704456-1

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 1

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** GEORGETE PRINTES LOBATO

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;
2. Prepoderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.ª Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

### **ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.º RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**12. Processo:** 2003.32.00.704534-0

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado **Relator (a): 2**

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): VANJA VIEIRA DA SILVA**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;
2. Prepoderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.ª Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

### **ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.º RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**13. Processo:** 2003.32.00.704458-9

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a): 1**

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): HERICA GARCIA BRAGA**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Silva, OAB/AM 3542

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;
2. Prepoderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.ª Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

### **ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.º RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

14. Processo: 2003.32.00.704535-4

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

Relator (a): 2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): REGIANA MEDEIROS DANTAS DE GOES

Advogado (a): Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;
2. Prepoderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.ª Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

## **ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.º RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**15. Processo:** 2003.32.00.704461-6

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): RICARDO DE SÁ PEIXOTO AZEDO**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;
2. Prepoderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.ª Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

## **ACÓRDÃO ASSINADO PEL O MM. JUIZ FEDERAL, 1.º RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**16. Processo:** 2003.32.00.704464-7

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 1

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): JORGE LUIZ LIMA DA COSTA**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;
2. Prepoderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**17. Processo:** 2003.32.00.704527-9

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): ANGELA MARIA TAVARES DA CRUZ**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**18. Processo:** 2003.32.00.704523-4

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 1

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): VANIA MARIA DE BRITO QUEIROZ**

**Advogado (a):** Dr. Antonio Dionysio Carvalho Paixão, OAB/AM 147A.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**19. Processo:** 2003.32.00.704524-8

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): GRACY MARIA TEIXEIRA WAUGHAN**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SER VIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

**PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**20. Processo:** 2003.32.00.704533-7

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 1

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** LUCY JANE MATOS DE SOUZA

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;

3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**21. Processo:** 2003.32.00.704536-8

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 1

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** ELEILAMAR PINHEIRO MENDES

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;

3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**22. Processo:** 2003.32.00.704460-2

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 1

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA BEZERRA

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;

2. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2782 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.**

4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**23. Processo:** 2003.32.00.704455-8

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARIA ROSENILDA PASSOS DE SOUZA**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celeridade inerentes ao JEF;

2. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;

4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**24. Processo:** 2003.32.00.704459-2

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 1

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): NOBERTO GURGEL DO AMARAL**

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celebidade inerentes ao JEF;

2. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;

3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;

4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**25. Processo:** 2003.32.00.704531-0

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARLY CAMELO DE OLIVEIRA**

**Advogado (a):** Dr. Antonio Dionysio Carvalho Paixão, OAB/AM 147A.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**26. Processo:** 2003.32.00.704525-1

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** MARCELO NERY ROCHA

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
2. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

---

**27. Processo:** 2003.32.00.704457-5

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** 2

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** OSMAR VASCONCELOS DE CARVALHO

**Advogado (a):** Dr. Christiano Pinheiro da Costa, OAB/AM 3542.

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF/88. APELAÇÃO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, em homenagem à natureza pública da matéria suscitada, em harmonia com os critérios da simplicidade, economia processual e celebreidade inerentes ao JEF;
2. Preponderância do caráter político da matéria sobre o caráter jurisdicional;
3. Incabível a fixação de indenização em decorrência da inéria legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional, quanto ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF/88;
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA.** Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Maria Lucia Gomes de Souza e o MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1.<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE, DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE.**

\*\*\* FIM DO BOLETIM 31/2003 \*\*\*

VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL  
SUPERVISORA DA TURMA RECURSAL DO JEF/AM-RR

---

**EDITAL**

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I,II e IV** do Código Civil Brasileiro **JOSÉ AMARO BIRINO e MARIA LÚCIA DE SOUZA SILVA** Sendo O pretendente nascido em **Bacabal - Maranhão**, ao (s) **dezoito (18) de setembro (09) de 1970**, Profissão: **pedreiro** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua C-62 nº 557, Bairro Jardim Equatorial**, filho **José Ribamar Martins e Maria da Conceição Birino Martins**. A pretendente nascida em **Altos - Piauí**, ao(s) **quatorze (14) dia de dezembro (12) de 1975**, Profissão: **Professora**, Estado Civil: **solteira**, residente **rua C-62, nº 557, Bairro Equatorial II**, filha de **José Geraldo Rodrigues da Silva e Angelina Maria de Souza Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 03 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião